



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2018

Credenciamento de empresas especializadas ou Profissionais Médicos especializados, para realização de consultas em psiquiatria, para usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde, com recursos ASPs.

A Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia **26/09/2018 ao dia 27/09/2018** estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações.

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA
200 (duzentas) consultas/mês	R\$ 100,00

**Havendo mais que um credenciado, o quantitativo de consultas mensais deve ser dividido em igual número.**

### 1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão apresentar a proposta da empresa **informando o número de consultas que se dispõe a realizar mensalmente, acompanhada dos seguintes documentos:**

#### 1.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento credenciado;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) Comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina).

**j) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional(is) de nível superior com habilitação específica para os serviços ora contratados que será responsável pelas consultas durante a execução do contrato.**

k) Comprovante de inscrição e regularidade do(s) profissional(is) indicado na alínea "j", junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), com licença para área de psiquiatria.

**l) Informar os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

#### **1.1.2. PESSOA FÍSICA**

a) Cópia da Cédula de Identidade- RG;

b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

c) Comprovante de residência;

d) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da residência do profissional;

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

h) Comprovante de inscrição e regularidade do profissional junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), com licença para área de psiquiatria.

**i) Informar os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

## **2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação de serviço do(s) contratado(s), será realizada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sito Av. Santo Dal Bosco nº 200 – Centro - Erechim RS, em sala e horário a ser definida entre as partes.

2.2. O(s) contratado(s) deverá(ão) realizar até 200 (duzentas) consultas por mês, todas encaminhadas através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo que serão pagas somente as efetivamente realizadas.

2.3. Para o efetivo controle, o(s) contratada(os), deverão registrar no corpo da própria autorização do



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

encaminhamento da SMS, de próprio punho ou com um carimbo o seguinte dizer:

**“Declaro que o paciente....., realizou a consulta na data tal e tal horário.**

**Assinatura do paciente ou responsável...**

**Data ..../..../.....”**

**2.4.** Deverá ainda o(s) contratado(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias enviar atestado/laudo ou declaração do resultado da consulta ou avaliação do paciente, quando se tratar de casos de demanda judiciais ou oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros.

**2.5.** O(s) contratado(s), quer seja empresa ou profissional liberal, deverá prestar o serviço por profissional devidamente registrado ao conselho de classe correspondente, ou seja, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

**2.6.** O profissional contratado deverá fazer uso de receiptuários e encaminhamentos, como devido documento de recebimento, com a numeração dos receiptuários da SMS, desde que no verso deste, conste com carimbo os seguintes dizeres:

**“SERVIÇO TERCEIRIZADO**

**Conforme Contrato Administrativo nº.....**

**Processo nº.....”**

**2.7.** Ao findar o contrato, o profissional ou clínica contratados, deverão efetuar a devolução do material que por ventura restar, mediante documento de entrega;

**2.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pelo Contratado ou, no caso de empresas credenciadas, por profissionais técnicos designados, desde que comprove a habilitação técnica/especialidade.

**2.9.** Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.10.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

**2.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.11.1.** Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre as empresas credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.

**2.12.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.13.** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

### **3 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal, o relatório dos pacientes atendidos (nome e valor) com as autorizações assinadas pelo paciente/responsável, para a conferência do gestor do contrato.

**3.1.1.** A credenciada receberá o valor correspondente a cada consulta realizada, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizada.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** O pagamento será atendido pelo Projeto Atividade 2.037 – elemento despesa 3390.39.50.00.00, recursos ASPS 40.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 01 de outubro de 2018**, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**3.5.** Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

### **4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**4.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito:

**b)** multa sobre o valor global da contratação:

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**4.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**4.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**4.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**4.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**4.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**4.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**4.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**4.3.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**4.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**4.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **5 – FORMALIZAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**6.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2.** O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**6.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, pelo telefone (54) 3522 - 4145, com a servidora JAQUELINE MIOLO.

ERECHIM, 29 DE AGOSTO DE 2018.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

JACKSON LUIS ARPINI  
Secretário Municipal de Saúde

VÂNIA SPECHT  
Gestora do Contrato

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações